

Ata da 2^a reunião ordinária de Colegiado do CCGBCC, realizada em 08 de outubro de 2025

No oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se de forma presencial, na sala P1-103 do bloco B, pavilhão I, da unidade Maracanã, para realização da segunda reunião ordinária da Coordenação do Curso de Informática (CCGBCC) os professores efetivos ALMIR SILVA DA SILVEIRA, CARMEN LUCIA ASP DE QUEIROZ, CAROLINA DE LIMA AGUILAR, CELSO AFONSO 5 PINTO, DIEGO NUNES BRANDÃO, EDUARDO BEZERRA DA SILVA, EDUARDO SOARES OGASAWARA, GLAUCO FIOROTT AMORIM, GUSTAVO PAIVA GUEDES E SILVA, IGOR CESAR GONZALEZ RIBEIRO, JOEL ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS, JORGE DE ABREU SOARES, KELE TEIXEIRA BELLOZE, LUCAS DA SILVA OLIVEIRA, MARCELO ARÉAS RODRIGUES DA SILVA, 10 MAYARA MIDORI OMAI, MYRNA CECÍLIA MARTINS DOS SANTOS AMORIM e RENATO CAMPOS MAURO; além da servidora técnico-administrativa da EIC, MARIA ALICE CAGGIANO DE LIMA. Dando início aos trabalhos, o Professor Jorge Soares, responsável pela condução da reunião, agradeceu a presença de todos, e iniciou a primeira fase, o EXPEDIENTE INICIAL, com a seguinte pauta: 1. aprovação da ata da 1^a reunião extraordinária da CCGBCC. Sem manifestações adversas, os presentes 15 aprovaram de forma unânime a referida ata. Os professores Diego Brandão, Eduardo Ogasawara, Gustavo Guedes, Joel dos Santos e Kele Belloze não participaram da votação em tela. Após, o professor Jorge Soares deu início à ORDEM DO DIA, com a seguinte pauta: 1. Aprovação do novo projeto pedagógico de curso (PPC) do Bacharelado em Ciência da Computação – subitem 1.1. Reavaliação do critério de prevalência do orientador sobre coorientador nas bancas de TCC à luz da normativa do Depes. O professor Jorge Soares explicou que, na primeira reunião ordinária da CCGBCC de 2025, o 20 colegiado aprovou que, em caso de conflito de deliberações entre o orientador e coorientador na deliberação da avaliação de um aluno ou grupo em banca, prevaleceria a opinião e conceito atribuído pelo primeiro, desconsiderando-se a figura do segundo. Entretanto, tal decisão conflita com o documento “Normas para Elaboração e Defesa de Projeto Final do Departamento de Educação Superior do Cefet/RJ”, em seu artigo 14, cuja redação descreve: “Art.24 Em caso de existência de coorientador, 25 os orientadores deverão ser considerados como um único membro da Banca Avaliadora, para fins da definição das notas para cada um dos componentes NO, NA e NE. A nota única de cada componente NO, NA e NE será calculada como a média aritmética simples das notas do orientador e coorientador.” Assim sendo, o professor Jorge Soares apresentou duas propostas para votação, a saber: 1) Proposta 30 1: o colegiado mantém o interesse em manter a decisão da primeira reunião ordinária de 2025, e, com isso, a solicitação de alteração do Art. 14 ao Conselho Departamental do Depes (Condep); 2) Proposta 2: revogar a referida decisão, aderindo à norma institucional vigente, e a subsequente retirada da solicitação junto ao Condep, por perda de objeto. Em votação, optaram pela Proposta 1 os professores

Almir Silveira, Carmen Queiroz e Igor Ribeiro – total de três votos. Votaram na segunda opção (Proposta 2) os docentes Carolina Aguilar, Celso Pinto, Glauco Fiorott, Lucas Oliveira, Marcelo Arêas, Mayara 35 Omai, Myrna Amorim e Renato Mauro – total de oito votos. Abstiveram-se os professores Eduardo Bezerra e Jorge Soares – total de dois votos. Os professores Diego Brandão, Eduardo Ogasawara, Gustavo Guedes, Joel dos Santos e Kele Belloze não participaram da votação em tela. Ao ingressar na ORDEM DO DIA, o primeiro assunto a ser discutido referiu-se à nova versão do regulamento de atividades complementares da nova versão curricular em debate. O professor Jorge Soares solicitou 40 que a professora Carolina Aguilar assumisse a palavra, dado que exerce a função de coordenadora da referida componente curricular. Dando prosseguimento, a professora Carolina apresentou um documento com o extrato de todas as mudanças aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Bacharelado em Ciência da Computação no que concerne a esse tema em específico. Como primeiro item, a professora Myrna solicitou a conferência da atual definição do conceito de “inglês/proficiência” 45 vale somente para os discentes com matrícula ativa. Os professores Carolina Aguilar e Jorge Soares confirmaram que todas as atividades serão somente validadas se realizadas na vigência ativa de matrícula do aluno. A próxima discussão versou sobre a sugestão feita pelo professor Joel dos Santos acerca da contabilização de participação discente em avaliação/experimento aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa na modalidade “Pesquisa” do regulamento em tela (Art. 6º, Inciso I, alínea e). O 50 professor Gustavo Guedes revelou preocupação com uma possível interpretação à obrigatoriedade voluntariedade do discente nessas situações. O professor Eduardo Ogasawara ratificou a interpretação. Em votação, os presentes, de forma unânime, votaram contra a inclusão do item, em função das alegações feitas. O professor Joel dos Santos não participou dessa votação. Seguindo o fluxo de identificação de alterações no regulamento de atividades, e ainda no âmbito do Art. 6º, em seu Inciso 55 III, a professora Maria Alice manifestou preocupação com a redação da alínea “f”, a saber: “f) Participação em curso de projeto de extensão vinculado ao Cefet/RJ ou a outra instituição de ensino superior”. A professora colocou sua preocupação em revelar a necessidade de diferenciar as formas de participação do aluno no âmbito da extensão: quando há o protagonismo, ocorre uma atividade de extensão que deve ser contabilizada na dimensão “Atividades Extensionistas”, com 320 horas. Se essa 60 participação é passiva (termo sugerido pelo professor Jorge), há de se considerar a contabilização, caso faça jus, no escopo da componente curricular “Atividades Complementares”. A fim de evidenciar essa diferença, o professor Jorge Soares sugeriu acrescentar o vocábulo “passiva” na redação da alínea “f”, logo após a palavra “Participação” e antes do trecho restante. Com isso, a nova redação passaria a ser: “f) Participação passiva em curso de projeto de extensão vinculado ao Cefet/RJ ou a outra instituição 65 de ensino superior”. Tal composição foi proposta em votação, tendo sido aprovada de forma unânime. Ainda no Art. 6º, em seu Inciso IV, o professor Eduardo Ogasawara solicitou reflexão acerca dos itens “d) Cadastro para doação de órgão” e “e) Cadastro para doação de medula”. O princípio da voluntariedade, também nesses casos, pode gerar futuros questionamentos. Com a concordância de outros membros do colegiado, votou-se sobre a propriedade de exclusão dos dois itens. A proposta foi 70 aceita por unanimidade. O professor Glauco Amorim questionou se a redação da alínea “e) Curso de

aprimoramento, aperfeiçoamento, atualização, qualificação e certificação tecnológica”, do Inciso II do Art. 6º contempla cursos realizados que não tenham, a princípio, relação com a área de computação, mas que servem como subsídio para atividades de pesquisa e/ou extensão. Mencionou o exemplo da área que atua, qual seja, ciência de dados aplicada aos esportes. A professora Carolina Aguilar

75 mencionou que a validação de qualquer curso de aprimoramento é feita com a entrega de certificado atestando a quantidade de horas e o seu cumprimento com sucesso. O professor Jorge Soares sugeriu, então, que os cursos de aprimoramento não tecnológico sejam atestados por um docente da EIC. Tal proposta foi aprovada por unanimidade. A discussão da próxima situação refere-se à tabela de horas mínimas e máximas do Art. 7º. Em seu item “Extensão”, há a previsão de atribuição de no mínimo 10

80 horas e no máximo 30 horas de atividades complementares para a opção “Participação em seminário da EIC do Cefet/RJ”. O professor Eduardo Ogasawara manifestou que tal obrigação perdeu, ao longo do tempo, foco. Tal posição angariou a concordância de outros membros do colegiado. Em votação, a proposta de remoção do item teve a aprovação de todos os presentes, à exceção do professor Joel dos Santos, que se absteve. Tal decisão modificou os limites máximos de todas as categorias com 240

85 horas para 250 horas. O tópico seguinte envolve a validação de horas de atividades complementares obtidas em participações de discentes no programa de iniciação científica (PIBIC), da categoria “Pesquisa”. O anexo I do regulamento de atividades complementares proposto, o qual apresenta os critérios para validação de horas de atividades complementares, dizia que “a. São consideradas para efeito de atividade complementar as horas cumpridas pelo discente em iniciação científica sob a

90 supervisão de docente da EIC, sendo que, por semestre, o limite máximo contabilizado é de 55 horas.” Após longo debate, o professor Joel dos Santos, com contribuições do professor Diego Brandão, propôs aumentar o número de horas atribuídas, da seguinte forma: o limite semestral passa a não ser mais uma referência temporal. Contabilizar-se-ia o produto entre a quantidade de horas semanais de dedicação estabelecida no edital e o número de semanas em que o aluno esteve integrado ao programa

95 em tela. Tal avaliação deve, da mesma forma, ser considerada em projetos de pesquisa que apresentem edital com especificação do número de horas semanais. A proposta foi aprovada por unanimidade. O próximo assunto contemplado referiu-se ao item “2. Publicação de resenha, resumo, relatório técnico, artigo, livro ou capítulo” do Anexo I do regulamento de atividades complementares. O subitem 2.a.i contabilizava 240 horas para publicações de artigos nos quais os discentes fossem coautores. Os

100 subitens 2.a.ii a 2.a.vi estabeleciam critérios de atribuição de horas para publicação de artigos em conferências classificadas pelo sistema Qualis Capes ou não qualificadas. Após debate sobre a conveniência de tais limites, a professora Myrna Amorim sugeriu que se fossem utilizados os mesmos critérios aplicados aos docentes do Cefet/RJ na planilha utilizada pelo relatório de avaliação docente (RAD) para a contagem de horas nos casos de publicação de artigos em conferências. No que tange a artigos publicados em periódicos indexados, haveria a atribuição direta de 250 horas. Em votação, a proposta foi acolhida por unanimidade. Ainda considerando o item 2 supracitado, subitem b, do Anexo I, avaliou-se que a redação “A publicação considerada pode ser proveniente de projeto de pesquisa que ocorra fora do âmbito da Instituição, desde que algum professor da EIC seja coautor do trabalho.”

restringia situações como parcerias com os demais docentes do Cefet/RJ. O professor Eduardo
110 Ogasawara propôs então a troca do escopo – de EIC para Cefet/RJ, alterando-se a redação para: “A publicação considerada pode ser proveniente de projeto de pesquisa que ocorra fora do âmbito da Instituição, desde que algum professor do Cefet/RJ seja coautor do trabalho.” A proposta foi aceita pelos presentes, à exceção dos professores Joel dos Santos e Jorge Soares, que se abstiveram. O ponto consecutivo a ser tratado avalia os casos nos quais o/a discente participa de um projeto de pesquisa
115 que não apresentam edital com a especificação evidente de carga horária semanal de trabalho exigida. Nesse caso, um docente do Cefet/RJ deve atestar, utilizando o e-mail institucional, a participação do aluno e o número de horas a ele atribuído, caso a Coordenadoria de Pesquisa e Estudos Tecnológicos (Copet) da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG) do Cefet/RJ não emita um certificado. A carga horária máxima será igual a 250 horas. A proposta foi aprovada por unanimidade. O professor
120 Eduardo Ogasawara não participou desta votação. O item seguinte analisado pertence à categoria “4. Assistência à Elaboração de Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese”. Complementando a discussão prévia acerca da necessidade de atestado da participação de uma atividade de pesquisa frente às eventuais dificuldades de o/a aluno/a ter acesso a um comprovante, os presentes decidiram, por unanimidade, excluir o subitem “d. A comprovação das horas em assistência
125 dar-se-á por meio de declaração emitida pelo orientador responsável.” por “d. A comprovação das horas em assistência dar-se-á por meio de cópia em PDF de e-mail enviado pelo orientador responsável.” O professor Eduardo Ogasawara não participou desta votação. Avançando na análise, a professora Carolina Aguilar adentrou no item “2. Participação em Programa de Monitoria de disciplina constante da organização curricular do Bacharelado em Ciência da Computação” do Anexo I do regulamento de
130 atividades complementares. Como carga máxima, há a demanda pela adequação de 240 horas para 250 horas, em função de decisão anterior referente à exclusão da obrigatoriedade de assistência aos seminários da EIC. No que se refere ao teto mensal máximo atribuído, a redação original do item 2.c especificava: “c. A carga horária mensal em atuação como monitor é de 32 horas. O discente deverá calcular a carga horária total de acordo com a quantidade de meses de atuação como monitor.”
135 Seguindo o mesmo princípio da categoria “Pesquisa” anteriormente aprovados, a nova redação sugerida passa a ser: “c. A carga horária contabilizada nesta atividade é o número de semanas que o discente participou no programa de monitoria do Cefet/RJ multiplicado pela carga horária semanal do edital do Programa de Monitoria do Cefet/RJ.” A proposta foi aceita por unanimidade. O professor Eduardo Ogasawara não participou desta votação. O próximo item contempla o crédito de horas de
140 atividades complementares a discentes participantes de programas de facilitadores de aprendizagem (item 3 do Anexo I do regulamento de atividades complementares). Da mesma forma reajustando-se o máximo contabilizado a 250 horas, a redação do item 3.c passa de “c. A carga horária mensal em atuação como facilitador de aprendizagem é de 20 horas. O discente deverá calcular a carga horária total de atuação de acordo com a quantidade de meses de atuação como facilitador de aprendizagem.”
145 para “c. A carga horária contabilizada nesta atividade é o número de semanas que o discente participou no Programa de Facilitadores de Aprendizagem do Cefet/RJ multiplicado pela carga horária semanal

do edital do Programa de Facilitadores de Aprendizagem do Cefet/RJ.”, seguindo o mesmo princípio utilizado para contabilização de horas nas dimensões “Pesquisa” e “Ensino” (Monitoria). A proposta foi aceita por unanimidade. O professor Eduardo Ogasawara não participou desta votação. O foco de 150 atenção do item seguinte analisado (“5. Curso de Aprimoramento, Aperfeiçoamento, Atualização, Qualificação e Certificação Tecnológica”) reflete sobre os casos em que o curso não aborda diretamente temas ligados à computação/tecnologia. Assim como decidido anteriormente, uma declaração atestada por um docente da EIC, feita a partir do e-mail institucional. A proposta foi, por aderência ao que já havia sido decidido anteriormente em item com temática similar, aprovada por unanimidade. O professor 155 Eduardo Ogasawara não participou desta votação. Por fim, o item “1. Carga horária excedente em atividades extensionistas obrigatórias” da categoria “Extensão” passa a contabilizar horas excedentes da componente curricular “Atividades Extensionistas” como horas de atividades complementares. Entretanto, torna-se necessário que, para validação, a carga horária das atividades em tela conste no histórico escolar. Com isso, evita-se dupla contabilização de horas em duas componentes curriculares 160 distintas. A proposta foi aceita pelos presentes, à exceção da Professora Carolina Aguilar, que registrou voto contrário. Não houve abstenções. O professor Eduardo Ogasawara não participou desta votação. Em função do horário, o professor Jorge Soares encaminhou suspensão dos demais itens da ORDEM DO DIA e do EXPEDIENTE FINAL, sem manifestações sobre assuntos gerais. Entretanto, a professora Myrna Amorim solicitou a palavra, pediu que toda(o)s se preparam para a próxima reunião, 165 observando principalmente as seções referentes às atividades extensionistas e as outras seções que não foram analisadas. Ressaltou que algumas seções, como comentado pelo professor Jorge, fazem parte do modelo disponibilizado pelo Depes que não pode ser alterado e pediu que fosse apreciado um ponto do documento do projeto pedagógico do curso (PPC) do Bacharelado em Ciência da Computação, no que concerne ao texto inicial da Seção 3.3.2. “Horário de Funcionamento”. Em seu primeiro 170 parágrafo, a redação do texto diz que: “O curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Unidade Sede do CEFET/RJ é integral e pode ser ministrado nos turnos da manhã, tarde e da noite, de segunda-feira a sexta-feira, sendo preferencialmente ofertado nos turnos tarde e noite.” A professora Myrna Amorim questionou a pertinência da manutenção do termo “sendo preferencialmente ofertado nos turnos tarde e noite”, dado que tal restrição pode gerar entendimentos conflitantes acerca da montagem 175 de futuros horários de oferta de disciplina em um curso registrado oficialmente como integral. O professor Jorge Soares contra-argumentou que essa foi uma decisão tomada pelo colegiado há algum tempo, e que prioriza um turno livre de oferta – no caso, manhã – a fim de permitir que os alunos disponham de tempo livre para a realização de atividades de estágio, ou mesmo cumprimento de horas de atividades complementares e, no futuro próximo, horas de atividades extensionistas. O professor 180 Jorge argumentou que, além das constantes requisições do corpo discente de maximização da disponibilização de disciplinas apenas no turno noite, há a possibilidade de alocação de aulas totalmente ampla nos três turnos pode, dependendo da coordenação da CCGBCC, desconsiderar o que a atual pondera: mitigar a ocorrência de janelas temporais livres na oferta de disciplinas por semestre letivo, tendo como base a periodização recomendada pelo PPC. A professora Myrna comentou que na época

185 da concepção do curso Ciência da Computação, os professores deram preferência ao turno noturno, para acomodar o antigo curso de Tecnologia de Sistemas para a Internet, mas que não lembrava da exigência de manter o curso apenas em dois turnos. O professor Gustavo Guedes questionou se o trecho de texto destacado no projeto pedagógico pela professora Myrna Amorim cumpre o objetivo proposto pelo professor Jorge Soares, sendo favorável à sua retirada, a despeito da importância da discussão posterior do tema. O professor Joel dos Santos sugeriu que o tema fosse discutido em uma próxima oportunidade, dado que representa uma pactuação do colegiado – e que, por conseguinte, demanda maior tempo de reflexão. O professor Jorge Soares, atendendo o pleito, encerrou a reunião, indicando a retomada dessa questão em ocasião vindoura. Os professores Fábio Paschoal Jr. e Laércio Brito justificaram previamente suas ausências. Nada mais tendo sido tratado, eu, Jorge de Abreu
190 Soares, lavrei a presente ata, em total de seis páginas, por mim assinadas a seguir.
195